

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (44) 463-1462 - Cep 87.660-000
E-mail: paranacity@prcity.com.br

LEI N° 1433

DATA : 13 DE NOVEMBRO DE 2003

SÚMULA : Institui Conselho Escolar nas escolas municipais de Paranacity e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui Conselho Escolar nas escolas municipais de Paranacity, que terá como objetivo essencial integrar a comunidade, o Poder Público, a escola e a família, buscando um desempenho mais eficiente do processo educativo.

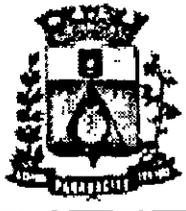
§ 1º - é condição obrigatória, para a criação de Conselho Escolar, que a escola tenha acima de 100 (cem) alunos matriculados e com direção específica .

§ 2º - o Conselho Escolar será sempre presidido pelo diretor da escola;

Art. 2º - O Conselho Escolar é uma instituição constituída por elementos da comunidade, especialmente por pais e responsáveis de alunos destinado a dar apoio ao educando em todas as modalidades .

Art. 3º - São atribuições do Conselho :

- I - elaborar estatuto próprio;
- II - participar efetivamente das atividades sociais da escola ;
- III - organizar plano anual de atividades;
- IV - promover trabalho em grupo entre seus membros;
- V - preocupar-se com a análise, discussão, apreciação e estabelecimento de linhas de orientação para os problemas a resolver, decorrentes de sua realidade familiar, escolar e comunitária ;
- VI - apoiar iniciativas para a merenda escolar, clubes, bibliotecas, cooperativa, videoteca, horta e todos os demais serviços e instituições existentes na escola que visem o bem-estar do aluno ;
- VII - empenhar-se, através de um trabalho comunitário, na preservação e melhoria das instalações escolares ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone/Fax (44) 463-1462 - Cep 87.660-000
E-mail: paranacity@pracity.com.br

VIII - buscar, sempre que necessário, o apoio dos clubes de serviço, entidades religiosas, de classe, evitando discriminações raciais, sectarismo político e religioso ;

IX - caracterizar a colaboração dos componentes como serviços relevantes prestados à comunidade;

X - contribuir para que os recursos disponíveis sejam aplicados racionalmente na escola ;

XI - manter contínua e sistematicamente o trabalho desenvolvido na escola e nos setores administrativos e pedagógicos .

Art. 4 ° - As Escolas Municipais que ainda não constituíram Associação de Pais e Mestres -APM, terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, para o cumprimento dessa exigência.

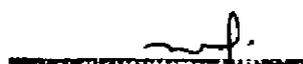
Art. 5 ° - As escolas municipais de Paranacity, que não contam com o Conselho Escolar, terão até 60 (sessenta) dias, da promulgação da presente Lei, para a implantação do referido Conselho e elaborar estatuto próprio, no qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização, ficando convalidados os já existentes .

Art. 6 ° - As escolas que vierem a ser criadas, após a aprovação desta Lei, serão concedidos os mesmos prazos, a contar da data da respectiva fundação, para o cumprimento das exigências estabelecidas nos artigos 4 ° e 5 ° deste dispositivo legal .

Art. 7 ° - O Conselho Escolar, além das atribuições já figuradas no artigo 3 ° desta Lei, terá caráter deliberativo, consultivo e fiscal, em atendimento ao que estabelece a Deliberação 20/91, do Conselho Estadual de Educação .

At. 8 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2003 .

Publicação Especial "Jornal" Órgão Oficial desta Municipalidade.
Em <u>16 / 11 / 2003</u>



FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL